

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO EVANDRO GARLA
PL 233 /2011 LA

Assessoria de Plenário e Distribuição

Assessoria de Plenário e Distribuição
Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do RI.

Em, 16/03/11

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

L I D O
Em, 16/03/2011
Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI Nº

(Do Sr. Deputado Evandro Garla)

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE CAMPANHAS DE ORIENTAÇÃO POSTURAL PARA TODA POPULAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL MENOR DE 16 ANOS.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal resolve:

Art.1º – Fica o Poder Executivo obrigado a implantar campanhas de orientação postural para toda a população do Distrito Federal menor de 16 anos, que tem a sua estrutura postural ainda em formação.

Art.2º – O desenvolvimento dessa campanha deve objetivar:

I- a informação através de palestras sobre a importância de cuidar da postura no dia a dia, evitando, assim, lesões posturais em crianças e adolescentes menores de 16 anos;

II- a informação sobre os cuidados necessários dentro do trabalho, orientando as empresas a tomar atitudes em relação à adoção de prática de alongamento, por exemplo;

III- a orientação aos pais sobre o desenvolvimento das crianças e seus hábitos posturais incorretos, evitando assim, que ocorram problemas na idade adulta;

IV- a orientação quanto à importância da prática de atividades físicas regulares e a correção da própria postura em atividades diárias como: varrer, lavar roupa, lavar louça, entre outras;

V- a orientação sobre o que é prejudicial para o desenvolvimento da postura corpórea em relação à postura, como mochilas e a maneira errada de transportar ou levantar peso sem a flexão dos joelhos.

Art.3º – Todas as orientações e informações deverão ser transmitidas através de palestras realizadas por parcerias entre a Secretaria de Saúde e da Educação.

Art.4º – Esta campanha deverá ocorrer anualmente, no início do ano letivo.

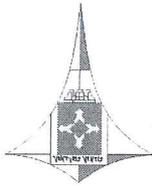
Art.5º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias dos órgãos envolvidos.

Art.6º – O Poder Executivo fica encarregado de firmar parcerias, objetivando o pleno cumprimento das determinações desta Lei.

Art.7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIB. 15/Mar/2011 15:27

Setor Protocolo Legislativo
Pl. Nº 233 / 2011
Folha Nº 04 BiA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO EVANDRO GARLA

JUSTIFICAÇÃO

O art. 196 da Constituição Federal afirma que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

Assim como, o parágrafo segundo do art. 204 da Lei Orgânica do Distrito Federal estabelece “ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, para sua promoção, prevenção, recuperação e reabilitação”.

É necessária a implantação de programas de prevenção e correção postural, pois sabemos que a coluna vertebral não está totalmente formada antes dos 16 anos de idade. Com isso, esse período se torna o mais indicado para serem identificados precocemente, os comprometimentos posturais, com maiores chances de recuperação. Se a má postura não for corrigida, o indivíduo poderá apresentar uma série de doenças na fase adulta como: artrose, artrite, bursite, hérnia de disco, entre outras.

Constata-se que, dependendo da seriedade do dano sofrido pelo indivíduo na sua idade produtiva pode representar um significativo gasto ao Governo com tratamentos médicos.

Em razão disso, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em de março de 2011.

EVANDRO GARLA
Deputado Distrital - PRB

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 233 / 2011
Folha Nº 02 BIA